



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de America Dourada

quinta-feira, 4 de dezembro de 2014

Ano II - Edição nº 00244 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de America Dourada publica



Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
45222FAA346E8A0F466D46A7458A501A

Prefeitura Municipal de America Dourada

SUMÁRIO

- Portaria de Matrícula Nº 01/2014 - Dispõe sobre Diretrizes, normas e períodos para realização de Matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II na Rede Municipal de Ensino.
- Decreto Nº 378/2014, de 27 de novembro de 2014 - Dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2014 e dá outras providências.
Decreto Nº. 379/2014, de 27 De novembro de 2014 - Dispõe sobre a nomeação do sr. Leandro Pimenta Dourado, para o cargo de diretor da divisão de fiscalização tributária e dá outras providências
- Portarias nº 217 a 222

Prefeitura Municipal de America Dourada

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

PORTARIA DE MATRÍCULA Nº 01/2014

“Dispõe sobre Diretrizes, normas e períodos para realização de Matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II na Rede Municipal de Ensino.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMÉRICA DOURADA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em face do disposto nos Artigos 11 e 18 da Lei Federal nº 9394/96 de 20 de Dezembro de 2006.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a todo cidadão o direito Constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais – UEM;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e Cronograma para efetivação da Matrícula do Educando e Candidato na Rede Pública de Ensino Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de Definir o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de informar e esclarecer às famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento aos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.394/2006 de 20/12/2006 e sua regulamentação pelo Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CP/CNE 16/97 e respectiva Resolução, que fixou as diretrizes para o registro e expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos;

CONSIDERANDO os Pareceres Normativos CEB/CNE 05/97 e 12/97 que regulamenta a LDBEN;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 02/98 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacional para o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 05/2009 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
 Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 01/2001 que instituiu as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 03/2002 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.274/2006 de Fevereiro de 2006, que instituiu o Ensino Fundamental de Nove anos

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer as Diretrizes para as matrículas dos alunos da Rede Municipal de Educação, efetuadas para o ano letivo de 2015.

Art. 2º – Com o objetivo de atender aos parâmetros legais e garantir uma educação de qualidade, será obedecido o seguinte número de alunos por sala:

I Educação Infantil

	Idade	Número de Alunos por Turma	
		MÍNIMO	MÁXIMO
CRECHE	02 ANOS	12	15
	03 ANOS	13	15
PRÉ-ESCOLA	04 ANOS	20	25
	05 ANOS	20	25

I.a. Ficam estabelecidas as Unidades de Ensino que deverão atender ao segmento da Educação Infantil:

ORDEM	UNIDADE	GRUPOS
1	CRECHE MUNICIPAL MÃE PRETINHA	02, 03,04 E 05
2	CRECHE MÃE BINA	02, 03,04 E 05
3	CRECHE MUNICIPAL TIA AMÉLIA	02, 03,04 E 05
4	CRECHE MÃE NANINHA	02, 03,04 E 05
5	ESCOLA LUIS PEREIRA BORGES	02, 03,04 E 05
6	ESCOLA MANOEL AUGUSTO DOURADO	02, 03,04 E 05
7	CRECHE IZELCINA ALVES DE VASCONCELOS	03,04 E 05
8	ESCOLA M. ADELCI MARQUES DAS NEVES	03,04 E 05
9	ESCOLA M. JOSÉ SALUSTIANO COSTA	03,04 E 05
10	ESCOLA MUNICIPAL ELISIO ALVES DA SILVA	03,04 E 05
11	ESCOLA AURÉLIO JOSÉ MARQUES	03,04 E 05
12	ESCOLA MUNICIPAL DE TERRA NOVA	03,04 E 05
13	ESCOLA SANTA RITA DE CÁSSIA	03,04 E 05
14	ESCOLA MUNICIPAL DE SARANDI	03,04 E 05
15	ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIA CARNEIRO	03,04 E 05



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
 Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

1.b. Na Zona Rural, no que se refere ao atendimento à Educação Infantil, fica estabelecido que:

1.c. Só será permitida a organização de classes multisseriadas (03, 04 e 05 anos) nas escolas do campo de Pré-escola quando estas não atenderem ao mínimo de alunos por turma, estabelecidos nesta portaria.

II Ensino Fundamental de 09 anos

II.a. Classes Regulares

ANO	Número de Alunos por Turma	
	MÍNIMO	MÁXIMO
1º ANO	20	25
2º ANO	20	25
3º ANO	25	30
4º ANO	25	30
5º ANO	25	30
6º ANO	30	35
7º ANO	30	35
8º ANO	35	40
9º ANO	35	40

II.b. Fica estabelecido que devam atender alunos de 1º ao 5º ano (Fundamental I), as Escolas da zona urbana e rural:

ORDEM	UNIDADE	Série/ano
1	ESCOLA M. AGENOR MARQUES DAS NEVES	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
2	ESCOLA M. PROF.ª ELIZETE SEIXAS DOURADO	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
3	ESC. M. VALDENI BATISTA DOS S. CARDOZO	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
4	ESCOLA M. DIOMEDES PAULINO DA SILVA	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
5	ESCOLA M. LOURIVAL BISPO DO ROSÁRIO	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
6	GR. ESCOLAR GUALTER CARDOSO PEREIRA	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
7	GRUPO ESCOLAR MANOEL JORGE DE SOUZA	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
8	ESCOLA NECY NOVAIS	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
9	ESCOLA MANOEL AUGUSTO DOURADO	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
10	ESCOLA LUIS PEREIRA BORGES	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
11	ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIA CARNEIRO	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
12	ESCOLA SANTA RITA DE CÁSSIA	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
13	ESCOLA MUNICIPAL ELISIO ALVES DA SILVA	1º, 2º, 3º, 4º E 5º
14	ESCOLA M. JOSÉ SALUSTIANO COSTA	1º, 2º, 3º E 4º
15	ESCOLA AURÉLIO JOSÉ MARQUES	1º, 2º, 3º E 4º
16	ESCOLA MUNICIPAL DE TERRA NOVA	1º, 2º, 3º E 4º
17	ESCOLA LINDENALVA ARAÚJO PIRES	1º, 2º, 3º E 4º
18	ESCOLA M. ADELCE MARQUES DAS NEVES	1º



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
 Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

19	ESCOLA MUNICIPAL DE SARANDI	1º
----	-----------------------------	----

II.c. Fica estabelecido que devam atender alunos do 6º ao 9º ano (Fundamental II), as Escolas da zona urbana e rural:

ORDEM	UNIDADE	SÉRIE/ANO
1	GRUPO ESC. DOZE DE OUTUBRO	6º, 7º, 8º E 9º
2	ESC. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	6º, 7º, 8º E 9º
3	ESC. M. AGNELO CAVALCANTE DOS SANTOS	6º, 7º, 8º E 9º
4	ESC. M. AGNELO FRANCISCO ALVES	6º, 7º, 8º E 9º
5	ESC. M. DURVAL SOUZA BAGANO	6º, 7º, 8º E 9º
6	ESC. M. MANOEL MARTINS DE ARAUJO	6º, 7º, 8º E 9º

Parágrafo Único: As classes multisseriadas (escola do campo) deverão ser assim organizadas:

- a) 1º, 2º e 3º anos na mesma turma;
- b) 4º e 5º anos na mesma turma;
- c) 1º, 2º, 3º e 4º anos na mesma turma, quando estas não atenderem ao mínimo de alunos por turma, estabelecidos nesta Portaria.

III Educação de jovens e Adultos – EJA

Art. 3º A oferta de vagas para a Educação de Jovens e Adultos – EJA no ano letivo de 2015 deverá atender a disponibilidade de professores e o respectivo número de alunos por turma para atender a demanda do 1º e 2º segmentos e serão distribuídos nas Escolas da Sede e Distritos que atendem essa modalidade de ensino.

SEGMENTO	Número de Alunos por Turma	
	MÍNIMO	MÁXIMO
1ª/4ª SÉRIE	20	25
5ª/6ª SÉRIE	25	30
7ª/8ª SÉRIE	25	30

III a - Fica estabelecido que devam atender alunos da Educação de Jovens e Adultos (Tempo Formativo I e II/ Projovem Campo – Saberes da Terra/ PRONATEC EJA), as Escolas da zona urbana e rural:

ORDEM	UNIDADE	EIXO/SÉRIE
1	GRUPO ESC. DOZE DE OUTUBRO	EIXOS I, II E III (1ª a 4ª) EIXOS IV E V (5ª e 6ª/ 7ª e 8ª)
2	ESC. MUL. MANOEL MARTINS	PROJOVEM CAMPO – SABERES DA TERRA



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
 Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

		PRONATEC EJA
3	ESC. MUL. AGNELO CAVALCANTE DOS SANTOS	EIXOS I, II E III (1ª a 4ª) EIXOS IV E V (5ª e 6ª/ 7ª e 8ª) PROJOVEM CAMPO- SABERES DA TERRA
4	ESC. MUL. AGNELO FRANCISCO ALVES	EIXOS I, II E III (1ª a 4ª) EIXOS IV E V (5ª e 6ª/ 7ª e 8ª) PRONATEC EJA
5	ESC. MUL. DURVAL SOUZA BAGANO	EIXOS I, II E III (1ª a 4ª) EIXOS IV E V (5ª e 6ª/ 7ª e 8ª) PRONATEC EJA
6	ESC. MUL. LUIS PEREIRA BORGES	EIXOS I, II E III (1ª a 4ª)

Art. 4º – As unidades Escolares manterão funcionando toda estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento. O período de realização da matrícula dar-se-á da seguinte forma:

- a) Alunos “da casa” de 15/12/14 a 19/12/14;
- b) Alunos novos de 26 a 30/01/2015.

Parágrafo Único: Para os alunos da Educação Infantil, a matrícula fica prevista para as seguintes datas:

- a) De 01 a 09/12/14 para os alunos novos, tendo em vista a necessidade de organização do espaço e acolhimento dos alunos e pais no início do ano letivo de 2015.
- b) Alunos “da casa” de 15 e 16/12/2014.

Art. 5º – A equipe de funcionários da escola atuará na matrícula, recebendo e analisando a documentação do aluno ou candidato, fazendo cumprir os prazos estabelecidos para entrega da documentação exigida para a matrícula de até 30 dias imprerivelmente.

Art. 6º - No ato da matrícula, o candidato à vaga em escola pública municipal deverá apresentar a seguinte documentação:

- I- Histórico Escolar (original) ou atestado de escolaridade;
- II- Xerox da Certidão de Registro Civil (CN) ou Cédula de Identidade, com os respectivos originais;



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

III- 02 fotos 3x4 recentes;

IV- Xerox do comprovante de residência (conta de água ou energia), com os respectivos originais para fins de conferência;

V- Xerox do Cartão de Vacina;

VI- Xerox do Cartão da Bolsa Família;

VII- Xerox do Cartão do SUS;

§ 1º - O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 6º dessa Portaria devem ficar retidos na Unidade Escolar na pasta do estudante.

Art. 7º - Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, **Atestado de Escolaridade Original**, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano e o segmento que o educando (a) cursou neste ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Para o aluno pertencente à rede Pública Municipal, será aceito **Atestado de Escolaridade**, de acordo com o modelo do Anexo I.

Art. 8º - Fica determinado que os educandos com 6 anos completos ou completar até 31 de março, deverão ser matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental. (Conforme Resolução CNE/CEB nº 6 de 2010).

§ 1º - Fica determinado que:

- I. – A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, será oferecida em creches e pré-escolas de 0 a 05 anos e/ou Escolas do Campo onde funcionam classes multisseriadas.
- II. Só poderão ser matriculados na Educação Infantil **crianças que completam 3, 4 ou 5 anos até o dia 31 de março** do ano vigente.
- III. As crianças que completam **06 anos após o dia 31 de março** devem ser matriculadas na **Educação Infantil**.

Art. 9º - O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 17 (dezessete) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado preferencialmente no turno diurno.



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
 Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

Parágrafo Único: Excepcionalmente poderá ser realizada a matrícula de estudantes, a partir de 15 (quinze) anos, no período noturno, mediante expressa autorização dos pais ou responsáveis, observando as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na rede municipal.

Art. 10 - Fica definido que o número de educando por segmento e por classe deverá respeitar os **limites estabelecidos**, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, conforme tabelas do Art. 2º.

§ 1º - Será permitida a formação de turmas com o número inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

§ 2º No caso descrito no §1º, deste artigo, será criada, por unidade escolar, apenas uma turma por oferta e por turno.

§ 3º Fica definido que a Secretaria Municipal de Educação é responsável por **remanejar os educandos** para outra Unidade Escolar Pública Municipal, caso alguma Unidade Escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido nesta Portaria.

§ 4º - Cabe à Unidade Escolar, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, se necessário, proceder com a organização das turmas, **até o término do 1º bimestre**, assegurando o número de educando estabelecidos no quadro abaixo:

Ensino Fundamental	Número/Alunos	Observação
1º, 2º ano do Ensino Fundamental de 9 anos	20/25	Alunos/as com NEE – Necessidades Educativas Especiais: os casos de alunos que apresentam grau moderado e/ou severo da deficiência, com diagnóstico, recomendam-se matricular apenas um por turma em qualquer segmento.
3º ano do Ensino Fundamental de 9 anos	25/30	
4º e 5º ano do Ensino Fundamental de 9 anos	25/30	
6º e 7º ano do Ensino Fundamental de 9 anos	30/35	
8º e 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos	35/40	
Educação Infantil		
Creche	Ver quadro no artigo 2º desta	



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
 Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

	Portaria.	
Pré-Escola	Ver quadro no artigo 2º desta Portaria.	

§ 5º - No caso de estudante matriculado e que não freqüente até 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a unidade escolar deverá cancelar a matrícula, ficando autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se em caso de retorno do estudante a realização de nova matrícula caso exista vaga.

Art. 11 - Fica estabelecido que o educando com **Necessidades Educativas Especiais – NEE**, deverá ser matriculado em Unidade Escolar regular.

§ 1º A Escola Regular deverá matricular mínimo de 01 (um) e máximo de 02 (dois) alunos/as com NEE – Necessidades Educativas Especiais na sala de aula comum em qualquer segmento.

§ 2º Considerar-se-á aluno com **Necessidades Educativas Especiais – NEE**, aquele que apresentar Laudo Médico.

§ 3º As escolas devem matricular as crianças com deficiência nas classes comuns, as quais terão acesso ao currículo desenvolvido pelo Professor do grupo correspondente.

§ 4º O Professor da **SRM – Sala de Recursos Multifuncionais** trabalhará as questões relativas às necessidades específicas de aprendizagem, para que seus/suas alunos (as) possam acompanhar e ter acesso a todas as atividades do currículo desenvolvido na sala comum.

§ 5º Quanto à realização da matrícula o Pai, Mãe e/ou Responsável do Aluno (a) ao procurar a Secretaria da Escola deve apresentar a documentação abaixo solicitada:



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
 Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

- a) – Cópia da documentação habitual para matrícula da escola nos termos do artigo 5º desta portaria;
- b) Cópia dos Laudos Médicos, os quais atestam a deficiência diagnosticada;
- c) Cópia dos Relatórios Avaliativos das Escolas onde o aluno (a) foi matriculado no ano anterior.

Art. 12 - A oferta de matrícula na Educação Básica de Tempo Integral nas unidades escolares de Ensino Fundamental visa promover uma educação escolar que compreenda a ampliação de tempos, espaços e atividades pedagógicas, por meio de um currículo integrado, com vistas à formação humana integral dos estudantes.

Art. 13 - Considera-se Educação Básica de Tempo Integral a jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

Art. 14- O cumprimento da jornada escolar é de no mínimo 7h (sete) por dia e obrigatório para todos os estudantes matriculados que cursam Ensino Fundamental.

Parágrafo único. As unidades escolares que possuem a oferta de Ensino de Tempo Integral estão assim relacionadas:

ORDEM	UNIDADE
1	ESCOLA M. AGENOR MARQUES DAS NEVES
2	ESCOLA M. PROF. ^a ELIZETE SEIXAS DOURADO
3	ESC. M. VALDENI BATISTA DOS S. CARDOZO
4	ESCOLA M. DIOMEDES PAULINO DA SILVA
5	ESCOLA M. LOURIVAL BISPO DO ROSÁRIO
6	GR. ESCOLAR GUALTER CARDOSO PEREIRA
7	GRUPO ESCOLAR MANOEL JORGE DE SOUZA
8	ESCOLA NECY NOVAIS
9	ESCOLA MANOEL AUGUSTO DOURADO
10	ESCOLA LUIS PEREIRA BORGES
11	ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIA CARNEIRO
12	ESCOLA SANTA RITA DE CÁSSIA
13	ESCOLA MUNICIPAL ELISIO ALVES DA SILVA
14	ESCOLA M. AGNELO CAVALCANTE DOS SANTOS
15	ESCOLA M. AGNELO FRANCISCO ALVES
16	ESCOLA M. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
17	ESCOLA M. DURVAL SOUZA BAGANO
18	ESCOLA M. MANOEL MARTINS
19	GRUPO ESCOLAR DOZE DE OUTUBRO



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

Art. 15 - Fica estabelecido o Calendário Escolar para o Ano Letivo 2015 a ser obedecido pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação.

§ 1º Fica estabelecido o Calendário Escolar Ano Letivo 2015, constante do anexo II, com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluídos o tempo reservado à Jornada Pedagógica, formações, estudos de recuperação e avaliação final, nos termos da LDB.

§ 2º - Será permitido à Unidade Escolar propor calendário diferenciado do padrão aqui apresentado, em decorrência de reformas, situação especial específica ocorrida, devendo apresentar à Secretaria de Educação para análise e homologação.

§ 3º - O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará na obrigatoriedade de reposição do dia letivo ou da carga horária.

§ 4º - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidade.

§ 5º - A reposição do dia letivo ou da carga horária deverá acontecer no mesmo período do déficit, objetivando manter o equilíbrio dos semestres.

Art. 16 - A Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo de 2015 ocorrerá de 02 a 04 de fevereiro, iniciando o período letivo em 05 de fevereiro de 2015, conforme Calendário Padrão da Rede Municipal de Educação.

Art. 17 - A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, **em local de fácil visibilidade**, na entrada da Escola, o Calendário Escolar 2015, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade.



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

Art. 18 - Fica terminantemente vedada à escola, a omissão de vagas, devendo a Unidade Escolar, informar as vagas existentes para oferta de matrícula.

Art. 19 - Na elaboração do horário escolar de 2015, a Direção e a Coordenação Pedagógica da escola assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividade Complementar na Escola – AC – para, em seguida, serem estabelecidos os horários individuais do professor.

Art. 20 - O horário escolar deverá estar organizado no primeiro dia letivo e ser fixado em cada sala de aula, murais, nos pátios das salas administrativas, salas de gestão e da equipe docente, devendo ser amplamente divulgado com toda a comunidade escolar.

Art. 21 - Após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, não deverá ocorrer transferência, conforme determina a Resolução CEE Nº 127/97.

Art. 22 - O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I - por requerimento do interessado ou do seu responsável legal;
- II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;
- III - por infrequência após o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo.

Parágrafo único. Ocorrendo o retorno do estudante mediante as situações enumeradas nos incisos deste artigo e existindo a vaga na unidade escolar, a UEE ficará autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 23 - Constatada a infrequência de estudantes de 6 (seis) a 17 (dezessete) anos, no período de uma semana ou sete (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a unidade escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-lo retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar a relação desses estudantes.



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
 Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

Art. 24 - A unidade escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2015 e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 25 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderá ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 26 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação

Art. 27 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de América Dourada/Ba, 03 de Dezembro de 2014.

Eliana Lopes da Silva Medeiros Cruz
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

ATESTADO DE ESCOLARIDADE

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA		
Escola:	Código:	
Rua:	Nº:	
Município:	Estado:	Telefone:
Email:		
ATESTADO		



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
 Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

Atesto para os devidos fins que o (a) aluno (a):				

Filiação		Mãe:		
		Pai:		
Concluiu o () ano		Segmento:		
No turno	Matutino ()	Vespertino ()	Noturno ()	Ano Letivo:
Estando apto a cursar o () ano		Segmento:		

_____, _____ de _____ de 20 _____

 Carimbo e assinatura do Diretor/Vice Diretor ou Secretário Escolar

Observação: Este Atestado de Escolaridade tem validade por 60 (sessenta) dias, devendo ser substituído pelo Histórico Escolar.



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
 Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

ANEXO II CALENDÁRIO ESCOLAR 2015

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

FEVEREIRO (12)

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

MARÇO (22)

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

ABRIL (18)

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

MAIO (20)

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

JUNHO (14)

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

JULHO (20)

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

AGOSTO (20)

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

SETEMBRO (21)

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

OUTUBRO (19)

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

NOVEMBRO (20)

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

DEZEMBRO (11)

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

LEGENDA					
	Férias Coletivas		Início do Ano Letivo		Dia da Cons. Negra
	Feriados		Início do Ano Letivo		Final do ano letivo
	Jornada Pedagógica		Dia Letivo Móvel		Estudos de recuperação
	Sábado Letivo		Semana de Educação para a vida		Feriado permutado
	Início e término do bimestre		Formação		



Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
 Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

DIAS LETIVOS		FERIADOS		RECESSOS	
Fevereiro	16	Confraternização Universal	01/01	Carnaval	16 a 18/02
Março	22	Carnaval	17/02	Semana Santa	02 a 05/04
Abril	18	Aniversário da Cidade	25/02	Junino	21/06 a 04/07
Maiο	20	Paixão de Cristo	02 e 03/04	Natal	22 a 31/12
Junho	14	Dia do Evangélico	06/04	BIMESTRES	
Julho	20	Tiradentes	21/04		
Agosto	20	Dia do Trabalho	01/05	1º Bimestre -	05/02 a 16/04 - 46 dias
Setembro	21	Corpus Christi	04/06	2º Bimestre - s	17/04 a 10/07 - 51 dia
Outubro	19	Dia do Estudante	11/08	3º Bimestre -	13/07 a 24/09 - 55 dias
Novembro	20	Independência do Brasil	07/09	4º Bimestre -	25/09 a 15/12 - 55 dias
Dezembro	09	Nossa Senhora Aparecida	12/10	Total - 198 + 9 sábados	207 dias
		Dia do Professor	15/10		
		Dia do Funcionário Público	28/10		
		Dia de Finados	02/11		
		Proclamação de República	15/11		
		Natal	25/12		

SÁBADOS LETIVOS	SUGESTÃO DE ATIVIDADE
28 de fevereiro	Aniversário da cidade
07 de março	Culminância do projeto educação para a vida
18 de abril	Dia do Esporte na Escola - Etapa Escolar
09 de maio	Comemoração ao dia das Mães
20 de junho	Festa junina
18 de julho	Aula de campo - horário compactado
08 de agosto	Comemoração ao dia dos pais
05 de setembro	Dia do Esporte na Escola - Etapa Municipal
10 de outubro	Comemoração ao dia da criança



Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº 378/2014, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2014 e dá outras providências.

O (A) PREFEITO (A) DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nas Leis 4.320/64 e 101/00 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

Considerando a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

Considerando as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-Ba), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação e prestação de contas dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, **fara fins de elaboração das demonstrações consolidadas, pelo Poder Executivo**, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º Todos os poderes e órgãos da Administração Direta e Indireta, integrantes do Município, inclusive suas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Consórcios Públicos deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de reconhecimento, processamento e evidenciação das informações contábeis sob os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social..

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Parágrafo único. Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à mensuração, reconhecimento, processamento e evidenciação dos atos e fatos contábeis sob os enfoques orçamentários, de controle e patrimonial.

Art. 2º Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º constituir até o dia **28 de novembro de 2014**, as comissões necessárias para promoverem os procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial do município em 31.12.2014, quando necessário, em consonância com as Resoluções nº 1060/05, 1061/02, 1062/05 e 1310/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e em conformidade com os Princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para tanto, constituindo, no mínimo, as seguintes comissões:

I - Comissão de Levantamento de saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa a qual deverá apresentar termo de conferência de caixa e equivalentes de caixa lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias.

II - Comissão de apuração dos saldos dos Estoques.

III - Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa a fim de apurar a relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte e corrigidos.

IV - Comissão de Inventário com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens constantes no ativo imobilizado.

V - Comissão para apuração dos saldos do Ativo e Passivo Circulante.

VI - Comissão para apuração dos saldos do Passivo Não Circulante, inclusive da Dívida Consolidada.

VII - Comissão de apuração dos saldos dos Precatórios junto ao Tribunal de Justiça.

§1º. A comissão a que se refere o inciso I deste Decreto será constituída por servidores que não façam parte da Tesouraria ou Coordenação Financeira.

§2º As comissões a que se refere o *caput* deverão apresentar relatório conclusivo contendo os saldos patrimoniais com posição de 31 de dezembro de 2014 **até o dia 12 de Janeiro de 2015**.

Art. 3º As entidades do setor público citadas no artigo 1º, deverão solicitar dos credores com os quais mantenham obrigações parceladas, os respectivos extratos das dívidas contendo informação atualizada quanto ao saldo da dívida, demonstrando, individualmente, o valor original da dívida, bem como os valores relativos a juros,

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

multa e atualização monetária com posição de 31 de dezembro de 2014, os quais deverão ser encaminhados até o dia **12 de janeiro de 2015** para o setor de Contabilidade da Prefeitura.

Art. 4º É vedada a requisição de adiantamento, a partir do dia **01 de dezembro de 2014**, independente dos prazos estabelecidos pela legislação vigente para aplicação e prestação de contas.

Art. 5º Os responsáveis por adiantamento, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas prestações de contas bem como devolução de saldos até dia **26 dezembro de 2014**, sob pena de inscrição em responsabilidade.

Art. 6º Somente poderão ser emitidos empenhos até o dia **10 de dezembro** do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes a:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Encargos e Amortização da dívida pública;

III – Contas de energia, água e telefone;

IV – Contratos de execução continuada e Convênios;

V – Precatórios.

VI – Despesas Obrigatórias relacionadas ao cumprimento dos limites de gastos com Educação e Saúde.

Parágrafo único – Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2014.

Art. 7º Os saldos de empenhos sem utilização pelo Poder Executivo deverão ter seus valores cancelados.

Art. 8º As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia **22 de dezembro de 2014**.

Art. 9º As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas efetivamente incorridas em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processado.

§1º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2014 que não se enquadram na situação prevista no *caput*, deverão ter os empenhos anulados.

Art. 10 A geração das despesas classificadas como “Restos a Pagar”, no âmbito de cada Órgão e Entidade equivalente da Administração Direta e Indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

Art. 11 É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

- I – adiantamento em geral;
- II – diárias;
- III – despesas de exercícios anteriores; e
- IV – despesas de pessoal em geral.

Art. 12º A Contabilidade cancelará, no dia 31 de dezembro de 2014, todos os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não foram autorizadas ou iniciadas. Este cancelamento se dará mediante processo administrativo.

§1º As entidades descritas no artigo 1º deverão encaminhar para o Setor Contábil até o dia **09 de janeiro de 2015**, a relação dos restos a pagar, discriminando os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.

Art. 13º Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até **29 de dezembro de 2014**.

§1º Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2014, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade.

§3º A Secretaria de Administração e Fazenda remeterá à Contabilidade até o dia **09 de janeiro de 2015**, extratos bancários, devidamente autenticados pelo Banco e em 02

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

(duas) vias acompanhadas das respectivas conciliações de todas as contas bancárias que tenham movimentado recursos financeiros.

§4º Os responsáveis pela gestão financeira nas entidades públicas deste Município deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa no último dia do mês de dezembro, devidamente assinadas pela comissão designada para tal.

Art. 14º Os Passivos Circulantes não comprovados deverão ser cancelados mediante processo administrativo cujo procedimento e indicação deverá constar em decreto publicado com este fim.

Art. 15º Os saldos do Ativo e Passivo circulante deverão ser levantados através de comissão indicada no art. 2º e disponibilizados para a o Setor de Contabilidade até **12 de janeiro de 2015**.

Art. 16º Todo recurso público repassado a título de subvenção social às entidades civis deverá ser prestado contas ao município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única.

§ 1º - Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o dia **26 de dezembro** do corrente ano.

§ 2º - A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, conforme disposto no art.8º da Resolução nº 1121/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 18º Todas as prestações de contas com a respectiva devolução de saldo, se houver, deverão ser realizadas até o dia **26 de dezembro de 2014**.

Art. 18º O inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis e o relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Inventário deverá ser enviado pelas entidades municipais à Contabilidade da Prefeitura, até o dia **12 de janeiro de 2015**.

§1º O inventário será apresentado com os respectivos valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas fins de atendimento à Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

§2º A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos em 2014, descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário em conformidade com a legislação vigente.

Art. 19 O Setor de almoxarifado em conjunto com a Comissão de Levantamento de Estoques deverá encaminhar para a Contabilidade até o dia **12 de janeiro de 2015** o relatório de movimentação de material em estoque relacionados a material de consumo e distribuição gratuita, com os respectivos lançamentos de entrada, referente às aquisições realizadas, e saída, pelo consumo e perdas.

Art. 20 O Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e encaminhando juntamente com o relatório da Comissão de Apuração da Dívida Ativa ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia **12 de janeiro de 2015**.

§1º O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte, corrigidos e contendo a última inscrição efetivada em controle próprio, devendo ainda, apresentar certidão firmada pelo Prefeito, Secretário da **Administração e Fazenda** e encarregado responsável pelo setor atestando estarem os valores devidamente registrados.

§2º A Secretaria da **Administração e Fazenda** deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia **12 de janeiro de 2015**, demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa com o objetivo de cumprir o que determina o art.13 da Lei Complementar nº 101/00.

§3º O exposto nos parágrafos anteriores deverão estar em consonância com as disposições contidas nas Resoluções do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual das entidades alcançadas por este decreto.

Art. 21 A relação dos processos judiciais deverá ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município e encaminhada à Contabilidade, até o dia **12 de janeiro de 2015**.

Art. 22 Todas as entidades municipais devem repassar os valores retidos a título de ISS e IRRF para a conta do tesouro municipal, até o dia **26 de dezembro de 2014**.

Art. 23 Os valores liquidados à título de INSS Patronal e PASEP deverão ter os respectivos pagamentos realizados.

Parágrafo único – Os demais valores retidos de terceiros, dos quais o município seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A Secretaria de **Administração e Fazenda** deverá encaminhar à Contabilidade cópia do Relatório de Atividades do Poder Executivo encaminhado à Câmara Municipal referente ao ano de 2014 até o dia **30 de janeiro de 2015**.

Art. 25 A Secretaria de **Administração e Fazenda** deverá encaminhar à Contabilidade Relatório firmado pelo Prefeito acerca dos projetos e atividades concluídos e em conclusão, com identificação da data de início, data de conclusão, quando couber, e percentual da realização física e financeira até o dia **30 de janeiro de 2015**.

Art. 26 As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas entidades integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

Art. 27 Para fins de cumprimento do Inciso III Artigo 50 da Lei 101/2000 os órgãos da administração direta e indireta, inclusive os Consórcios Públicos, deverão encaminhar à Contabilidade a prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as orientações do TCM-BA, até o dia **15 de janeiro de 2015**.

Art. 28 O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2014.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
PREFEITO(A) MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº. 379/2014, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. **LEANDRO PIMENTA DOURADO**, PARA O CARGO DE DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **LEANDRO PIMENTA DOURADO**, portador do RG. 0959187014 4274680-94 SSP/BA e CPF Nº 019.533.495-79, para o cargo de DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, Símbolo CC-4, deste Município.

Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/11/2014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2014.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de America Dourada

Portaria



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Portaria nº 217 de 28 de Novembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece o Artigo 9, itens 20 e 21, da Resolução TCM nº 1060/05.

CONSTITUI E NOMEIA

Art. 1º - Fica constituída a Comissão para o levantamento do Caixa e Equivalentes de Caixa com a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos de caixa e bancos) existentes em 31.12.2014 na entidade, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão:

- a) Sr. Hamilton dos Santos Souza – Presidente;
- b) Sr. Marcos Alberto Alves do Nascimento – Membro;
- c) Sr. Oton Gomes de Oliveira – Membro;
- d) Sr. Jurandir Nino dos Santos Júnior – Membro.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito 28, de novembro de 2014.

Prefeito

Secretário de Adm. e Fazenda

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Portaria nº 218 de 28 de Novembro de 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBC TSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento dos Saldos de Estoques**.

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos saldos de Estoques integrantes do patrimônio em 31.12.2014, relativos aos itens de Material de Consumo, Material para Distribuição Gratuita e outros itens constantes em Almoxarifado, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício de 2014, desta forma, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2013, as aquisições realizadas e as saídas por consumo e perdas durante o exercício de 2014, em observância aos

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr. Francisco Neto Bagano Sampáio – Presidente;
- b. Sr. Pedro Oliveira de Melo – Membro;
- c. Sr. Demani Souza Amorim – Membro;
- d. Sr. Leandro Pimenta Dourado – Membro.

Art. 5º A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade, levantamento realizado junto ao Setor de Almoxarifado, em consonância com o Decreto nº 378 de 27 de novembro de 2014 que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2014.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2014.

Prefeito

Secretário

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Portaria nº 219 de 28 de Novembro de 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Precatórios**.

Art. 2º Os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da Fazenda Pública através de decisão transitada em julgado.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art 3º A comissão a que se refere o art 1º tem a finalidade de realizar o levantamento dos valores correspondentes aos precatórios a pagar junto ao Tribunal de Justiça com composição em 31.12.2014, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr. Marcos Alberto Alves do Nascimento – Presidente;
- b. Sr. Jurandir Nino dos Santos Júnior – Membro;
- c. Sr. Oton Gomes de Oliveira – Membro;
- d. Sr. Álvaro Souza Cedro – Membro.

Art. 5º A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade levantamento realizado junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, em consonância com o **Decreto nº 378 de 27 de novembro de 2014**, que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2014.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2014.

Prefeito

Secretário

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Portaria nº 220 de 28 de Novembro de 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração da Dívida Consolidada ou Fundada**.

Art. 2º A dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação,

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Art. 3º A comissão estabelecida tem a finalidade de verificar a posição da dívida consolidada ou fundada interna e externa, demonstrando o saldo inicial(31.12.2013) e final atualizado (31.12.2014), distinguindo o valor principal, dos valores relativos a atualização e juros e multas, com os respectivos documentos comprobatórios, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º A Dívida Consolidada será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de pagamento, segregando em curto prazo (Passivo Circulante) e Longo Prazo (Passivo Não-Circulante), com indicação do Atributo Financeiro e Permanente.

Art. 5º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr Oton Gomes de Oliveira – Presidente;
- b. Sr. Jurandir Nino dos Santos Junior – Membro;
- c. Sr. Paulo Roberto Inácio de Almeida – Membro;
- d. Sr. Álvaro Souza Cedro – Membro.

Art. 6º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade demonstrando os pagamentos e amortizações, as inscrições, cancelamentos, atualizações e juros ocorridos no exercício de 2014, em consonância com o Decreto nº 378 de 27 de novembro de 2014 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2014.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2014.

Prefeito

Secretário

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Portaria nº 221 de 28 de Novembro de 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante, com exceção dos subgrupos de Caixa e Equivalente de Caixa, Estoques e Dívida Ativa, para os quais foram criadas comissões específicas de apuração de saldos.**

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de realizar levantamento dos saldos registrados nos grupos indicados no art. 1º, bem como verificar a consistência e conformidade dos valores registrados até 31.12.2014 nas respectivas contas,

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

segregando os direitos e obrigações por Atributo Financeiro e Permanente, em atendimento as Normas Contábeis e as disposições contidas nas Resoluções emitidas pelo TCM-BA, em especial as que dispõem sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 3º A comissão deverá ainda elaborar relatório demonstrando a evolução dos saldos das contas de Adiantamento, Consignações e Retenções e Responsabilidade, demonstrando as ações de acompanhamento adotadas no exercício.

Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr Jurandir Nino dos Santos Júnior – Presidente;
- b. Sr. Jessé Faustino Silva da Silva – Membro;
- c. Sr. Leandro Pimenta Dourado – Membro;
- d. Sr. Hamilton dos Santos Souza – Membro.

Art. 4º A Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante (nos termos no artigo 1º.) deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 378 de 27 de novembro de 2014 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2014.

Prefeito

Secretário

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Portaria nº 222 de 28 de Novembro de 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO à necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa**.

Art. 2º A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 3º A comissão a que se refere o art 1º tem a finalidade de verificar a posição dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, os recebimentos, cancelamentos, prescrições, atualizações e juros, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º A Dívida Ativa Tributária e Não Tributária deverá ser demonstrada pela comissão de apuração dos saldos considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de recebimento, segregando em curto prazo (Ativo Circulante) e longo prazo (Ativo Não-Circulante);

Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr Fabrício Alves dos Santos – Presidente;
- b. Sr. Cristiano de Oliveira Dourado – Membro;
- c. Sr. Leandro Pimenta Dourado – Membro;
- d. Sr. Marcos Alberto Alves do Nascimento – Membro.

Art. 5º A Comissão para apuração dos saldos **da dívida ativa** deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 378 de 27 de novembro de 2014 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2014.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2014.

Prefeito

Secretário